



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 15/87

Súmula: Concede gratificação anual aos Servidores Municipais do "quadro permanente "

A Câmara Municipal da Lapa , Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação anual correspondente a 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos e será pago até 20 de dezembro de cada ano, aos funcionários do QUADRO PERMANENTE, aos aposentados e às pessoas que recebem pensões da Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFICÍO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 29 de setembro de 1987


ANTÔNIO RUIZ PALOMA
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 009/87

Sumula: Concede gratificação anual aos Servidores Municipais do Quadro Permanente.

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação anual correspondente a 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos e será pago até 20 de dezembro de cada ano, aos funcionários do quadro permanente, aos aposentados e às pessoas que recebem pensões da Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, em 13 de agosto de 1987

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 450/87
DATA 17.08.87

Aprov. em 1.º discuss. p/ comissão. 21/9/87



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O inclusivo projeto de Lei nº 009/87, visa conceder uma gratificação anual aos servidores do quadro permanente (estatutários), aos aposentados e aos pensionistas da Prefeitura Municipal, no valor de 100% (cem por cento) de seus respectivos vencimentos.

Ao propor esta gratificação, o faço levando em consideração que tal benefício já vem sendo concedido aos contratados em regime CLT, e também aos funcionários estaduais com 13º salário.

Como nossos funcionários efetivos, segundo a Lei nº 27 de 08 de janeiro de 86, (Lei Orgânica dos Municípios), Art. 103, parágrafo único, na ausência de Estatuto próprio, seguem o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, é justo que a eles também sejam concedidos tais benefícios, não na forma de 13º salário, mas em forma de uma gratificação anual.

Além disto há de se levar em consideração o período difícil por que passam todos os assalariados, face as constantes mutações na área econômica de nosso País.

Considerando que os recursos para cobertura deste benefício existem, resta apenas contar com o beneplácito da aprovação por parte de Vossas Excelências.

W.M. Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 09/87.

Concede gratificação anual aos servidores Municipais do Quadro Permanente.

O projeto de Lei nº 09/87, além de ser uma medida de justiça, está revestido das formalidades legais e constitucionais.

Nada temos a opor.

É o parecer.

Lapa, 31 de agosto de 1987.

Bento de Farias
Bento de Farias
Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Membro

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 09/87

Apreciada a legalidade do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, cabe-nos analisarmos o mérito da matéria.

Sem dúvida a iniciativa do Senhor Prefeito é válida e oportunamente. Em vista de que tal benefício já é concedido aos funcionários da CLT, contratados pela municipalidade, com exceção dos funcionários do Quadro Próprio ou Estatutários.

Trata-se portanto de uma questão de justiça, entendendo-se este benefício a todos os demais.

O orçamento do Município conforme justifica, o senhor Prefeito Municipal comporta a despesa decorrente desta Lei. Portanto nada temos a opor.

É o parecer.

Lapa, 31 de agosto de 1987.

Manoel Silveira Xavier
Presidente

João Deda
Relator

Pedro Mendes de Siqueira
Membro